CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2015

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Peritiba, Estado de Santa Catarina, na Rua Frei Bonifácio, 63 Centro, inscrito no CNPJ n.º 82.815.085/0001-20, neste ato representado por Sua Prefeita Municipal Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 14/R 2.461.046, e Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [redacted], que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e do outro lado a empresa **NADIR TEREZINHA DE AGUIAR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted], localizada na Rua do Comércio, 08 sala 01, Centro – Peritiba/SC, neste ato representada por **Nadir Terezinha de Aguiar**, portador da carteira de identidade n° 11/R-2.140.508 e inscrita no CPF sob n° [redacted], doravante denominado CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento (locação) de espaço e equipamentos de academia de ginastica/musculação, para pratica de treino especifico para 15 atletas do time de handebol do Município de Peritiba.

2. DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

O espaço a ser utilizado bem como os equipamentos de academia de ginastica/musculação, estão disponíveis na Rua do Comércio, 08 sala 01, Centro – Peritiba/SC.

O espaço e equipamentos serão utilizados pelo período de 6 (seis) meses a contar da assinatura deste contrato.

O espaço e equipamentos serão utilizados 2 (dois) dias por semana durante por 1 hora por dia cada aluna (Sob orientação da treinadora Cleusa Simon Berno, disponibilizada pelo Município), em horário a ser agendado.

3. DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato terá **valor global de R$ 2.295,00** (Dois mil, duzentos e noventa e cinco reais) que serão pagos mensalmente no valor de **R$ 382,50** (Trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), até 20º (Vigésimo) dia do mês subsequente a utilização do espaço e equipamentos de academia de ginastica/musculação, mediante apresentação/aceite da nota fiscal.

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco Sicoob Ag. 3067 C/C 12557-1. No caso em que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

Parágrafo Único: O valor deste contrato é fixo e irreajustável, salvo a ocorrência de fatos elencados no art. 65, da lei nº 8.666/93.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 5 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
Unidade: 08 – Departamento de esporte e lazer.
Proj./Ativ.: 2.050 – Operacionalização do Desporto Amador.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

5. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I. Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições constantes no objeto do presente contrato, em todas as suas peças, tudo parte integrante do presente;
II. Manter fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços; e
III. Empenhar os valores e garantir os pagamentos na forma da Cláusula Terceira;

6.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I. Cumprir todas as Cláusulas deste Contrato e as normas constantes presente contrato;
II. Entregar os serviços dentro das especificações legais;
III. Atender todas as requisições e submeter-se a fiscalização do contratante;
IV. Obedecer a todas as normas técnicas e legais
V. Emitir a competente Nota Fiscal.
VI. Comprovar o pagamento de todas as despesas com pessoal e encargos da equipe técnica envolvida nos serviços;
VII. Efetuar os trabalhos de acordo com as normas ambientais e legais vigentes.

7. DA RESCISÃO

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO**, e a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias.
O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.
Subcláusula Primeira: Havendo a rescisão do presente contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos Art. 77, 78, 79 e 80, da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei N.º 8.883/94.
Subcláusula Segunda: Em caso de rescisão a **CONTRATADA**, reconhece os direitos do Município, na forma do inciso IX, do Art. 55, c/c, Art. 77, da Lei n° 8.666/93.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, aplica ao contratado as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. FORO

As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Concórdia/SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Município de Peritiba, 01 de Junho de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO

NADIR TEREZINHA DE AGUIAR - ME
CONTRATADA

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: [redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [redacted]
Testemunha

CLEUSA SIMON BERNO
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284